



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Projeto de lei nº 6.176/26**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o Grêmio Esportivo Taquariense.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o **Grêmio Esportivo Taquariense**, CNPJ sob nº 90.896.432/0001-15, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Desenvolvimento Sócioeducativo através do Futebol”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 23.981,38 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

**§2º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria.

**Art. 2º** O **Grêmio Esportivo Taquariense** deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação.

**§1º** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da OSC, constante no art.1º desta lei, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§2º** A OSC estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 3º** A parceria tem como objetivo a realização de ação conjunta, como forma de mudar a vida das pessoas, em especial as famílias com crianças em situação de risco e fome, devido a falta de renda fixa, desenvolvendo habilidades.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUMDICA – FUNDO MUN. DOS. DIR. DA CRIANÇA E ADOL.

Função: 8-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243-ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa -0 – ENCARGOS ESPECIAIS

Proj./Atividade:1915- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Elemento:-3.3.30.43.00.00.00.00-SUBVENCOES SOCIAIS

Recurso: 1136 – FUMDICA

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/2026

Taquari, 29 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com o **Grêmio Esportivo Taquariense**, CNPJ sob nº 90.896.432/0001-15.

O presente Projeto de Lei tem como objeto a execução do Projeto **“Desenvolvimento Sócioeducativo através do Futebol”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 23.981,38 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), proveniente do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – FUMDICA, que serão depositados em conta específica da entidade, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação objetivando treinamento de crianças e adolescentes na prática do futebol no contra turno escolar.

Indispensável que se ressalte que a entidade deverá prestar contas 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação, sob pena de impedimento quanto à celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

